



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 1ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual nº106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e Resol. GPGJ nº 2.227/18 **RESOLVE** promover a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, na forma que segue:

MPRJ nº	2020.00262687	Portaria	IC 06/2020	Prazo: 01 ano
Atribuição	Saúde			
Código I Assunto	(900078) - Sistema Prisional			
Reclamantes	Anônimo			
Reclamados	Secretaria de Saúde de Japeri – Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro			
Município	Japeri			
Descrição do fato	Possível ausência de tratamento de COVID-19 (tanto no aspecto preventivo quanto no curativo) a detentos dos presídios de Japeri			
Observação	Procedimento instaurado durante o período de enfrentamento do COVID-19, em regime diferenciado de trabalho – Resolução Conjunta GPGJ/CGMP n. 23/2020			
Para tanto, determina-se.				
<ol style="list-style-type: none">1. Protocole-se a presente portaria;2. Procedam-se os devidos registros e anotações de estilo em livro e no sistema, inclusive, quanto ao prazo de tramitação deste IC;3. Cole-se etiqueta na capa, adequando o objeto do presente procedimento;4. Publique-se o presente ato (art. 23, Resolução GPGJ n.2.227/2018);5. Encaminhe-se cópia do presente ao CAO-Saúde6. Cumpra-se, ainda, no que couber, os demais termos da Ordem de Serviço vigente nesta Promotoria de Justiça porventura não abarcados pelas determinações acima.				
Endereço	Rua Dr. Mário Guimarães, 1050, Bairro da Luz – Nova Iguaçu - RJ CEP.:26255-230	Local	Nova Iguaçu	
		Data	13 de abril de 2020	
Telefones	Tel.: 021 2767 2956	Promotor(a) Responsável	Isabel Horowicz Kallmann Matrícula 4862	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

MPRJ: 2020.00262687 (690110)

Procedimentos vinculados: MPRJ 2020.00261552 (68999), 2020.00264003 (690184), 2020.00262734 (690111), 2020.00261553 (68991)

RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO

Tratam-se de notícias formuladas via sistema de ouvidoria do MPRJ dando notícia da ausência de tratamento (tanto sob o aspecto preventivo quanto sob o aspecto curativo) ao COVID-19 nos presídios situados em Japeri.

Desde a declaração da situação de emergência em saúde decorrente da pandemia do coronavírus (Portaria MS n. 188/2020), diversas normas foram editadas tanto pelo governo federal quanto pelo governo estadual para normatizar a questão da situação dos internos do sistema penitenciário brasileiro no contexto de pandemia de uma doença de alta transmissibilidade e extremamente perigosa à saúde de pessoas imunodeprimidas (caso de grande parte dos presidiários).

A questão já vem sendo enfrentada de forma centralizada (para todo o Estado do Rio de Janeiro), por intermédio

- 1) da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, em seu Procedimento Administrativo n. 001/2020, pela qual são avaliadas as medidas para implementação do Plano de Contingência COVID-19 da SEAP-RJ (especialmente no aspecto preventivo do enfrentamento do COVID-19 – medidas de higiene e separação de presos, por exemplo);
- 2) da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, por intermédio de seu Procedimento Administrativo nº 202000197576 que tem por objeto “o acompanhamento das medidas de enfrentamento de surto das doenças infectocontagiosas no sistema prisional, tais como sarampo e coronavírus - Plano de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro datado de 02/03/2020 não prevê medidas para o sistema prisional.”.

Especificamente no Procedimento em trâmite na 2ª PJTCS Capital, foi expedida a Recomendação nº 009/2020 (à SES e SEAP), impondo uma série de medidas a serem cumpridas em *todas* as unidades prisionais do Estado, inclusive nas de Japeri.

Assim, a esta Promotoria de Justiça com atribuição em matéria de saúde prisional no território de Japeri cabe *acompanhar* se as medidas que estão sendo tomadas para *todo* o Estado do Rio de Janeiro estão sendo igualmente implementadas nos presídios de Japeri.

Dito isso, determino:

Oficie-se à SEMUS Japeri, com cópia da Recomendação n. 009/2020 da 2ª PJTCS capital, requisitando informar, no prazo de 04 dias, como está sendo enfrentada a questão do COVID-19 nos presídios situados neste Município, mormente se há separação de presos saudáveis e infectados e se há protocolo de encaminhamento dos presos infectados para tratamento.

Nova Iguaçu, 13 de abril de 2020.

ISABEL HOROWICZ KALLMANN

Promotora de Justiça

Matrícula 4862